**COM04 - 31/08/2018 - DIME - MODIFICAÇÕES EM DECORRÊNCIA DOS NOVOS VENCIMENTOS DO IMPOSTO DEVIDO PELA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Conforme disposto no Decreto nº 1,721 de 30/08/18, foi instituído novos prazos de vencimento para recolhimento do ICMS devido pela distribuição de energia.

Para a implementação desta modificação estão sendo adotadas as seguintes providências:

**1) no DARE** estão sendo incluídos os novos Códigos de Receita/ Classe de Vencimento:

- 1449/10480 - para recolhimento da parcela correspondente a 12% do ICMS que foi devido no mês anterior, com vencimento no dia 4 do mês subsequente ao do período de apuração, conforme disposto no art. 60, § 1º, XII, “b.1”;

- 1473/10480 - para recolhimento do ICMS retido por substituição tributária devida pela distribuição de energia elétrica, com vencimento no dia 04 do mês subsequente ao do período de apuração, conforme disposto no art. 60, § 1º, XII, “b.2”;

- 1449/10499 - para recolhimento do ICMS relativo ao saldo devedor remanescente, já deduzido das respectivas antecipações, com vencimento no dia 16 do mês subsequente ao do período de apuração, conforme disposto no art. 60, § 1º, XII, “c”.

**2) na DIME,** conforme Portaria SEF nº 278, de 31 de agosto de 2018, foram incluídos os referidos códigos de receita/ classe de vencimento na tabela especifica do item 3.2.12.6 do Manual da DIME, que trata do preenchimento do Quadro 12.

IMPORTANTE: no preenchimento da DIME o valor a que se refere o art. 60, § 1º, XII, “b.1” (recolhimento no dia 04 do mês subsequente ao do período de apuração), deverá ser lançado no campo 090 do quadro 09 (Imposto do 1º decêndio), juntamente com a antecipação, já informada neste campo, prevista no art. 60, § 1º, XII, “a”.